

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____/2019.
(Do Sr. ALIEL MACHADO)

Susta a Resolução CGSN nº 150, de 03 de Dezembro de 2019 (DOU 06/12/2019) do Ministério da Economia, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada a Resolução CGSN nº 150, de 03 de Dezembro de 2019 (publicada no DOU em 06/12/2019) do Ministério da Economia.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo levantamento do SEBRAE divulgado em setembro, cerca de um terço dos empresários registrados como MEI atuavam na informalidade anteriormente. Significa que é uma porta para a formalização das atividades que está sendo fechada. Haverá um evidente desincentivo à constituição de empresas, aumento perigosamente a informalidade do país, o que implica na redução de arrecadação e dificultando a fiscalização.

Seja por retaliação ou não ao setor cultural, com quem os entreveros do Governo Federal são intensos, a ânsia por arrecadação não pode se tornar penalização, coação. Se não for na informalidade, as atividades culturais/entretenimento excluídas do regime MEI serão praticamente cessadas, contrariando o que dispõe o art. 170 da Constituição. Sobre isso, lembre-se que o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto àquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de

tributos (ARE 914.045 RG, rel. min. Edson Fachin, j. 15-10-2015, P, DJE de 19-11-2015, e RE 565.048, rel. min. Marco Aurélio, j. 29-5-2014, P, DJE de 9-10-2014).

Ainda, a exclusão das atividades de entretenimento (cantor/ músico - 9001-9/02; DJ e VJ - 9001-9/06; proprietários de bar e os bares em si - 5611-2/05 etc.) introduz limites a atividades econômicas, contrariando normas aprovadas pelo próprio Governo atual, em especial a “Lei da Liberdade Econômica” (Lei nº 13.874, de 2019 - Conversão da Medida Provisória nº 881, de 2019), art. 4º, inciso VII, entre outros dispositivos que promovem a redução de amarras ao agente econômico, o oposto do que é feito com esta Resolução.

Não foi feita, também, consulta pública, disciplina por Decreto do Presidente Jair Bolsonaro, para garantir a segurança jurídica e participação de interessados antes da “a edição de atos normativos por autoridade administrativa” (Decreto nº 9.830, de 2019). Aliás, o Decreto regulamenta as previsões da recém-publicada Lei nº 13.655, de 2018, que visa dar mais garantias do particular perante a Administração Pública, impondo que o Poder Público pondere as consequências jurídicas e administrativas dos seus atos, o que certamente não foi feito no caso.

Do exposto, espero o apoio de meus ilustres pares para aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ALIEL MACHADO